



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.686 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIFICO, que a presente

Lei Manoel
esteve

afixada no mural de publicações no período

de 15 / 10 / 19 a 31 / 10 / 19

Conform. Art. 93 da Lei Org. nº 17 de 1990

Altera o Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Ficam incluídos os seguintes programas ou ações na Lei Municipal nº 2498, de 30 de agosto de 2017, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, conforme segue abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urb
Unidade orçamentária: 0501 – Administração Geral Sec. Obras
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 15451– Infra – Estrutura Urbana
Programa: 154510105 – Cidade para o Futuro
Atividade: 1545101052181 – Energia Sustentável

Art.2º Ficam incluídos os seguintes programas ou ações na Lei Municipal nº 2584, de 25 de setembro de 2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2019 do Município, conforme segue abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urb
Unidade orçamentária: 0501 – Administração Geral Sec. Obras
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 15451– Infra – Estrutura Urbana
Programa: 154510105 – Cidade para o Futuro
Atividade: 1545101052181 – Energia Sustentável

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urb
Unidade orçamentária: 0501 – Administração Geral Sec. Obras
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 15451– Infra – Estrutura Urbana
Programa: 154510105 – Cidade para o Futuro
Atividade: 1545101052181 – Energia Sustentável
Classificação Orçamentária: 44905191000000 Obras em Andamento R\$ 912.000,00

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art.4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3º, a operação de crédito realizada junto ao Banrisul, no valor de R\$ 912.000,00.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera o Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 15 de outubro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF

j) Para efeito do disposto na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 2º da Lei Estadual nº 10.396, de 1º de junho de 1995 que não se encontra em débito com o meio ambiente (autuação por degradação do meio ambiente).

k) Está ciente que qualquer autuação referente à preservação do meio ambiente poderá implicar na rescisão do financiamento, além de que a falsidade das declarações desta cláusula poderá acarretar o vencimento antecipado deste instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível, administrativa e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CANAL DE COMUNICAÇÃO - OUVIDORIA:

27.1. O BANRISUL disponibiliza sua Ouvidoria que atende em dias úteis, das 09h às 17h (0800.6442200).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO:

28.1. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de Setembro de 2019.

CREDOR/DEPOSITÁRIO ICMS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CNPJ/MF 92.702.067/0001-96

BENEFICIÁRIO:

MUNICIPIO DE MANOEL VIANA/RS

CNPJ/MF 91.551.762/0001-31

Prefeito:

legislação que proíbe o trabalho análogo ao escravo, a exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÕES:

26.1. O BENEFICIÁRIO declara que:

- a) Respeita e respeitará por toda a vigência desta Cédula a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e a segurança ocupacional, afirmando que suas atividades não incentivam a prostituição, não utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, e não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim reconhecidas pelas autoridades competentes;
- b) Cumpre a legislação referente a Política Nacional de Meio Ambiente, declarando que a utilização dos valores desta Cédula não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- c) Conhece, cumpre e cumprirá todas as leis aplicáveis ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, suborno e atos de corrupção lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 9.613/98 e a Lei 12.846/13;
- d) Está ciente de que o Banrisul tem políticas internas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, prevenção ao financiamento do terrorismo e prevenção à corrupção e poderá, a qualquer momento, recusar-se a contratar, renegociar e/ou liquidar a presente operação, bem como não executar a liberação e transferências dos recursos, que não estejam em conformidade com tais políticas;
- e) Conhece e cumpre com a legislação referente BIOSSEGURANÇA, conforme Lei nº 11.105/2005 e Decreto nº 5.591/2005, se comprometendo a disponibilizar ao Banrisul o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela CTNBio; e,
- f) Está ciente de que, em caso de descumprimento do(s) compromisso(s) assumido(s) nesta Cláusula, o BANRISUL poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento.
- g) Opera de acordo com as Políticas Ambientais, estabelecidas na Lei 6.938/81, tendo em vista que o empreendimento - atende a todas as condições para o adequado funcionamento no estabelecimento/residência, bem como permanecerá atendendo-a com a instalação dos equipamentos objetos do financiamento solicitado;
- h) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, combinado com os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- i) O financiamento não se destina a obra ou atividade utilizadora de recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente e não está localizada em Área de Preservação Permanente - APP.

no local de realização do projeto, correndo todas as despesas de feitura e colocação por conta do BENEFICIÁRIO.

22.3. O BENEFICIÁRIO declara-se ciente que os recursos objetos deste financiamento deverão ser utilizados estrita e exclusivamente nas finalidades previstas na cláusula primeira.

22.4. O EMITENTE declara que os elementos técnicos, econômicos-financeiros, jurídicos e operacionais entregues ao BANRISUL e utilizados para a aprovação deste financiamento, integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização do BANRISUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAÇA DE PAGAMENTO:

23.1. O BENEFICIÁRIO deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em qualquer agência do BANRISUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÕES

24.1. O BENEFICIÁRIO apresentou as seguintes certidões, as quais ficam arquivadas no BANRISUL:

a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 04/08/2019 válida até 31/01/2020; Código de controle da certidão FFF9.E512.227E.7C60;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2019082502452751763517, emitido em 27/08/2019 às 16:30:53 com validade de 25/08/2019 a 23/09/2019;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

25.1. O BENEFICIÁRIO, obriga-se, enquanto perdurar a presente operação, à:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais da fauna e da flora;

b) Adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir a legislação ambiental aplicável;

c) Cumprir a legislação e trabalhista; e

d) Implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, Preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a

h) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo;

i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANRISUL, comprometa a execução dos empreendimentos, nos termos previstos nos projetos referidos nos respectivos Anexos;

j) a cessão ou transferência a terceiros, das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização do agente financeiro;

k) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo BENEFICIÁRIO com terceiros e que, a critério do BANRISUL, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito concedido; e,

l) se reduzido o valor da vinculação de receita prevista nesta operação de crédito e o BENEFICIÁRIO não a reforçar no prazo de 30 (trinta) dias, depois de devidamente notificado pelo BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:

19.1. Em eventual liquidação antecipada solicitada pelo BENEFICIÁRIO, será devida ao BANRISUL tarifa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da operação, considerando o prazo de amortização remanescente, apurados na data de sua liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO DE DIREITOS:

20.1. Fica reservado ao BANRISUL o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento do BENEFICIÁRIO, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas. O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados ao BANRISUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:

21.1. O não exercício por parte do BANRISUL de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com o BENEFICIÁRIO, não implicará renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE:

22.1. O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza ao BANRISUL a mencionar, em qualquer publicidade que fizer de suas atividades, o financiamento ora concedido, divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

22.2. O BENEFICIÁRIO deverá mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BANRISUL em qualquer divulgação que fizer de suas atividades relacionadas ao projeto. Esta publicidade traduzir-se-á, no mínimo, pela colocação de painel, conforme modelo e dimensões indicadas pelo BANRISUL, em lugar visível,

integralmente, o Município deverá incluir na Lei Orçamentaria Anual do próximo exercício, o montante não liberado, com as respectivas fontes de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO:

18.1. Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, de forma individual ou conjunta, pelo BENEFICIÁRIO para com o BANRISUL, ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, poderá o BANRISUL suspender qualquer desembolso e considerar vencidas as obrigações ora assumidas no presente instrumento e exigir o total da dívida e a execução das garantias, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda se:

- a) não ocorrer o pagamento, pelo BENEFICIÁRIO, de qualquer parcela de Principal ou dos Juros Remuneratórios devidos ao BANRISUL nas respectivas Datas de Pagamento;
- b) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto do financiamento;
- c) os bens/direitos dados em garantia da operação sofrem qualquer constrição judicial; e,
- d) tiver seu nome inscrito no CADIP.

18.2. O BANRISUL, poderá, ainda, decretar o vencimento antecipado da totalidade da dívida, considerando automática e imediatamente exigível todas as obrigações financeiras do BENEFICIÁRIO, rescindindo-se o presente contrato, independente de interpelação judicial, desde que, a critério do BANRISUL, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais, ou ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas ao presente financiamento;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso do agente financeiro, de qualquer ônus ou gravame sobre os créditos dados em garantia/vinculados;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete os créditos dados em garantia/vinculados;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem prévio e expresso consentimento do BANRISUL;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do BENEFICIÁRIO;
- g) deixar o BENEFICIÁRIO de concluir as obras no prazo estabelecido contratualmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

17.1. São obrigações especiais do BENEFICIÁRIO:

- a) Comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito, a realização da etapa com a correspondente comprovação da meta física e financeira;
- b) Realizar o projeto aprovado, aplicando os recursos provenientes do presente financiamento única e exclusivamente na execução do citado projeto, com finalidade claramente estabelecida e conforme orçamento, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao BANRISUL, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- c) Permitir ao BANRISUL ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando a seus representantes ou preposto o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências;
- d) Cumprir, durante a vigência deste contrato, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31.08.81 e Normas Complementares), adotando as medidas e ações adequadas para evitar ou corrigir danos causados pelo projeto financiado;
- e) Manter no BANRISUL, conta de depósito com saldos suficientes para acolher, nas datas aprazadas neste contrato, as obrigações a serem pagas, tais como prestações de principal, encargos, além de todas e quaisquer despesas decorrentes deste instrumento;
- f) Incluir nos orçamentos anuais dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta operação de crédito;
- g) Proceder ao empenho das obrigações decorrentes deste contrato, bem como suplementar a dotação orçamentária em caso de insuficiência;
- h) Autorizar o BANRISUL a proceder ao lançamento, na sua conta vinculada, das quantias a serem pagas por força deste instrumento, além de todas e quaisquer despesas decorrentes do empréstimo ora contratado;
- i) Somente realizar pagamentos antecipados da dívida, parciais ou totais, com prévia e expressa anuência do BANRISUL;
- j) Entregar ao BANRISUL duas vias do presente contrato devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e a comprovação da publicação do ato em meio oficial, bem como comprovar o envio de uma via deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado.
- k) Em eventuais rendimentos decorrentes da aplicação de valores retidos na conta vinculada, caso haja impossibilidade temporária de repasse ao fornecedor ou prestador de serviço, deverão ser utilizados impreterivelmente no respectivo projeto;
- l) Quando as liberações previstas para um exercício não se realizarem

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, nos termos da Lei Municipal nº 2649/2019, de 25 de Junho de 2019, devidamente arquivada no respectivo processo de financiamento, o BENEFICIÁRIO transfere ao BANRISUL, a título de vinculação de meios de pagamento, as receitas provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Comunicação - ICMS ou outro imposto que venha a substituí-lo, no montante suficiente à liquidação do débito, persistindo essa garantia/vinculação até a sua total liquidação.

15.2. O BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BANRISUL seu mandatário, com bastantes poderes para, enquanto não liquidada a dívida e na eventualidade de inadimplemento das obrigações ora contraídas, RETER, independentemente de qualquer notificação, ciência, ou formalidade, diretamente na conta movimento prevista no primeiro parágrafo da cláusula "Obrigações Especiais do Beneficiário", desta cláusula, as receitas municipais decorrentes dos repasses acima descritos, em montante suficiente para o integral pagamento do valor principal da dívida e dos demais encargos dela decorrentes, previstos no presente instrumento, sem prejuízo de outros critérios legais de atualização monetária aplicáveis. Para tanto, o BENEFICIÁRIO outorga ao BANRISUL plenos poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro

15.3. O BANRISUL poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO e credor deste, além de reter, utilizar o valor retido, para amortização e/ou liquidação do presente financiamento, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal da dívida, correção monetária, juros e multa, recibos esses que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos da dívida, mantendo o presente mandato validade em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste instrumento, venham a substituir as receitas oriundas do ICMS.

15.4. Caso não sejam pagas pontualmente as parcelas do presente financiamento, a garantia vinculada na presente operação, será retida na proporção necessária ao pagamento das obrigações contraídas pelo BENEFICIÁRIO, mediante a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da Prefeitura a ser procedida pelo BANRISUL, nos termos avençados nas Cláusulas PRAZO DE CARÊNCIA e FORMA DE PAGAMENTO.

A garantia prevista neste instrumento somente será utilizada no caso de inadimplemento das parcelas.

15.5. A critério do BANRISUL e mediante justificativa do BENEFICIÁRIO, os valores não utilizados de uma parcela poderão ser liberados juntamente com os da parcela seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDOR/ BENEFICIÁRIO:

16.1. Havendo alterações decorrentes do processo licitatório para aquisição dos bens objeto do presente Financiamento, as Partes, previamente à liberação dos valores, obrigam-se a formalizar aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE:

11.1. O BENEFICIÁRIO dá ao BANRISUL, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para efetuar automaticamente o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta corrente número 0401500204, que o BENEFICIÁRIO mantém na Agência 0713, do Banco Banrisul - 041, podendo para tanto o referido Banco lançar mão da disponibilidade existente, comprometendo-se igualmente o BENEFICIÁRIO a manter, na conta corrente, fundos suficientes para cobrir tal débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS:

12.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular da apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO E MORA:

13.1. Em caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre o valor da parcela inadimplida, além dos juros contratados, juros moratórios de 0,0314851%, (trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um décimos de milionésimos), ao dia de atraso, (12% ao ano), com atualização monetária segundo Taxa de Referência (TR). Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, esses encargos assim acrescidos incidirão sobre o saldo devedor.

13.2. O BANRISUL terá, ainda, em todos os casos de cobrança, em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito vencido, ficando estabelecido que a referida multa não se destine à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

13.3. Verificado o inadimplemento ou a impontualidade do BENEFICIÁRIO de quaisquer das parcelas devidas, o BANRISUL reserva-se no direito de suspender os repasses programados, até a regularização do débito, sem prejuízo das demais providências descritas neste CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS:

14.1. Correm por conta do BENEFICIÁRIO e serão por ele imediatamente reembolsadas todas as despesas feitas pelo BANRISUL, quer para a segurança, fiscalização ou regularização do Contrato incidindo sobre as referidas importâncias os custos estabelecidos para MORA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - VINCULAÇÃO DE RECEITA:

6.1. A validade e eficácia de presente operação de crédito fica **CONDICIONADA**, nos termos do Artigo 125 do Código Civil Brasileiro, ao limite global disponível aos Entes Públicos, de acordo com as resoluções do CMN/BCB nº 4.589/2017 e 4.610/17.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE CARÊNCIA:

7.1. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 16 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO):

8.1. O principal da dívida decorrente desta cédula deve ser pago ao BANRISUL em 108 (Cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, calculadas através do Sistema de Amortização Constante (SAC), vencíveis nos dias 15 (quinze) de cada mês, acrescida dos juros e da variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, divulgado pelo CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente ao término do período de carência, em 15 de Outubro de 2020, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar em 15 de Setembro de 2029 a última parcela e todas obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS FINANCEIROS:

9.1. O BENEFICIÁRIO pagará juros remuneratórios de 0,4074 % (quatro mil e setenta e quatro décimos milésimos por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de 5,00 % (Cinco Inteiros por cento) ao ano.

9.2. O valor da dívida ou do saldo devedor, acrescido dos juros, será atualizado com base na variação do CDI - Certificado de Depósitos Interfinanceiro, exigível trimestralmente durante o prazo de carência e mensalmente durante o prazo de amortização. No caso de extinção do CDI, será utilizado em substituição, índice similar que preserve o valor real da moeda, determinado pela autoridade monetária competente.

9.3. Os encargos (juros e CDI) serão capitalizados e exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste instrumento, observando o disposto na cláusula "Vencimento em Dias Feriados".

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:

10.1. A cobrança do principal e encargos será feita por meio de débito em conta-corrente mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BANRISUL, com antecedência, pelo qual o BANRISUL informará o BENEFICIÁRIO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de seus vencimentos. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

do presente financiamento.

4.1.1. As liberações do crédito do Financiamento estarão, ainda, condicionadas à Licitação para aquisição dos bens objetos do presente financiamento, devidamente homologada, e comprovada pelo BENEFICIÁRIO junto ao BANRISUL.

4.2. Para esse exclusivo efeito, o BANRISUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

4.3. As parcelas serão liberadas aos executores na conta de nº 0000 Agência 0000 e, as liberações da(s) parcela(s) ocorrerá(ão) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BANRISUL, desde que satisfeitas as demais condições previstas neste instrumento, exceto para aquisição de bens.

4.4. Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar:

- a) Apresentação das licenças ambientais validas, a cada liberação, de todas as obras objeto deste financiamento, sendo a licença de instalação (LI) para as obras em andamento e o Termo de Recebimento Ambiental (TRA) para as obras concluídas
- b) Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP fornecida pelo INSS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Comprovação de estar em dia com o CADIN Federal e Estadual e CADIP;
- d) Quando exigido na lei Autorizativa, a comprovação ao BANRISUL, mediante apresentação do protocolo, do encaminhamento à Câmara Legislativa Municipal, dos instrumentos contratuais e do cronograma de desembolso;
- e) Ao BANRISUL duas vias deste instrumento contratual, assinado e devidamente registrado no Ofício de Títulos e Documentos e a comprovação da publicação legal, conforme legislação vigente;
- f) Documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, hábil a comprovação da realização das obras e serviços executados ou desocupações (remoção, desapropriação e/ou realocação) efetivadas, e/ou bens adquiridos;

4.5. A liberação de qualquer das parcelas do presente financiamento está condicionada à análise cadastral do BENEFICIÁRIO junto ao BANRISUL e regularidade conforme item

4.4 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O BANRISUL contrata com o ente público qualificado no item II do preâmbulo, aqui denominado BENEFICIÁRIO, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados exclusivamente para a realização dos Projetos e/ou para pagamento dos Bens relacionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA DA PRESENTE OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO CRÉDITO: O presente financiamento tem por objeto a realização de Projeto(s) ou Aquisição de Equipamento(s), com as seguintes especificações:

(i) Fornecedor: xxxxx

(ii) Equipamentos:

- a.DESCRICÃO: 676 MÓDULOS CANADIAN 355W ;
- b.DESCRICÃO: 02 INVERSORES ABB PVI -120.0-TL;
- c.DESCRICÃO: 24 ESTRUTURAS PARA FIXAÇÃO DOS MÓDULOS (inclusos) -
- d.DESCRICÃO :Cabos e Conectores CC (Prysmian Tecsan Solar 6mm2 1kv) - inclusos,
- e.DESCRICÃO: String Box e acessórios; inclusos,
- f.DESCRICÃO: 01PAINEL DE CONEXÕES CA e Rede de baixa tensão subterrânea;
- g.DESCRICÃO: 01 SUBSTRAÇÃO REBAIXADORA 25Kv/380v-240kVA
- h.DESCRICÃO: SAPATAS SUSTENTAÇÃO
- i.DESCRICÃO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO

VALOR ESTIMADO EM EQUIPAMENTOS: R\$912.000,00 (Novecentos e doze Mil Reais)

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DE CRÉDITO:

2.1. Considerando o disposto na Cláusula "Finalidade do Crédito" deste instrumento, o BANRISUL abre em favor do BENEFICIÁRIO um crédito no valor de R\$ 912.000,00(Novecentos e doze Mil Reais), a ser provido com recursos próprios, liberados após o cumprimento das condições de liberação do crédito constante na cláusula "Condição para Liberação do Crédito".

CLAUSULA TERCEIRA: DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS:

3.1. O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO e/ou FORNECEDOR, em (01) parcelas, observadas as condições da cláusula "Condição para Liberação do Crédito".

Total Ano: R\$ 912.000,00 2019

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

4.1. As liberações do crédito do financiamento, previstas neste instrumento, estão CONDICIONADAS, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro:

a)Quando execução de Projetos (realização de obras): (i) à comprovação de conclusão das obras; (ii) à execução da evolução das obras, mediante comprovação através de relatório circunstanciado da execução (podendo ser mediante boletim de medição assinado pelo Chefe do Poder Executivo, engenheiro da Prefeitura e engenheiro responsável pela obra) com a devida ART (Execução e Fiscalização); (iii) ao pagamento do projeto financiado; (iv) ao faturamento do serviço junto ao BENEFICIÁRIO;

b)Quando Aquisição de Equipamentos: à comprovação da aquisição dos bens objetos

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI, FAZEM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, NO ÂMBITO DA LINHA DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO ESPECIAL BANRISUL - SETOR PÚBLICO.

FEB Nº da Proposta: 19000955

I. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, CEP 900100-40, Centro Histórico, em Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu(s) procurador(es) no fim assinado(s), doravante denominado BANRISUL,

II. BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31, com sede na Rua WALTER JOBIM, nº 171, CEP 97640000, CENTRO, na cidade de MANOEL VIANA-RS, endereço de e-mail inexistente ou não informado, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme Termo de Posse, doravante denominado BENEFICIÁRIO, e

III. BANCO DEPOSITÁRIO ICMS - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (acima qualificado).

Considerando:

- a. O enquadramento da presente operação de crédito na Resolução BACEN nº 4.589/17, de 29/06/2017 e Resolução BACEN nº 4.610/17, de 30/11/2017, nas quais constam a definição do limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e o limite global anual para o exercício de 2019, respectivamente;
- b. A autorização legislativa, promulgada pela Lei Municipal nº 2649/2019, de 25 de Junho de 2019;
- c. Que a referida Lei Municipal autorizou ao BENEFICIÁRIO, na contratação da operação de crédito, dar em garantia o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e
- d. Que o BENEFICIÁRIO, atende ao cumprimento dos limites e condições para fins de contratação de operações de crédito e quanto a sua capacidade de endividamento, em atenção ao art. 32 da Lei Complementar nº 101/00 e à Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Pelo presente instrumento, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, mediante cláusulas e condições, o que segue: